

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026

CONVÊNIO DETRAN/SP – Nº 086/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 940/2026

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Segurança Pública

**OBJETO:** Concessão Onerosa de Pátio, visando à execução dos serviços de remoção, custódia, liberação e leilão de veículos, em virtude de infração às normas de trânsito, com o ANEXO I – Termo de Referência, e demais condições estabelecidas neste edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR VALOR DE OUTORGA, CALCULADO MENSALMENTE EM PORCENTAGEM SOBRE A RECEITA BRUTA.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**FORMA DE REALIZAÇÃO:** Eletrônica

**CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS:** Do dia 17/04/2026 a partir das 17:00hs até dia 02/06/2026 às 08:59hs.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 02/06/2026 às 09:00h

**LOCAL DA DISPUTA:** Endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919, de 31 de março de 2023, respectivas alterações.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:** Joseani.D.Bassani Torres ou seus Suplentes nomeados pela Portaria nº 10.645/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Posse, edição de 22/10/2024.

**TELEFONE:** (19) 3896-9000 - **RAMAL:** 2015

**E-MAIL:** [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município [www.pmsaposse.com.br](http://www.pmsaposse.com.br), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.2.** A presente Concorrência será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da Modalidade de **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, assim como Lei Federal nº 8.987/95 e Decreto Municipal nº 3.919/ 2023.

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Santo Antônio de Posse, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**1.4.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**1.5.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto desta Licitação, Concessão Onerosa de Pátio, visando à execução dos serviços de remoção, custódia, liberação e leilão de veículos, em virtude de infração às normas de trânsito, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais condições estabelecidas neste edital.

**2.2.** Os proponentes deverão apresentar cotação por menor, com proposta de preço com 02 (duas) casas decimais, elaborando-o conforme modelo do ANEXO II, eventuais propostas contendo mais que 02 (duas) casas decimais serão desconsideradas os números que excederem o limite de casas permitidas.

## 3. PERCENTUAL MÍNIMO DE REPASSE.

**3.1.** O percentual mínimo de repasse da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE será de 5% (cinco por cento) sobre o total bruto arrecadado.

**3.1.1.** Propostas apresentadas abaixo do percentual mínimo de repasse serão automaticamente desclassificadas.

## 4. DOS ANEXOS

**4.1.** Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

**4.1.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**4.1.2.** ANEXO II – Proposta de Preços;

**4.1.3.** ANEXO III – Documentos Necessários para Habilitação;

**4.1.4.** ANEXO IV – Minuta do Contrato;

**4.1.5.** ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação;

**4.1.6.** ANEXO VI – Cômputo Detran/SP.

**4.1.7.** ANEXO VII - Folha de Dados para Elaboração do Contrato

## 5. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 5.1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.1.** Será permitida a participação de empresas que atenderem às exigências do Edital, que tenha como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Edital e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

**5.1.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência diretamente no site da Bolsa, [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**5.1.3.** A participação na Concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

**5.1.4.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

**5.1.5.** Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo Decreto;

**5.1.6.** Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.1.6.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.1.6.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.1.7.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.8.** A falsidade da declaração de que trata o presente Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## **5.2. DAS RESTRIÇÕES**

**5.2.1.** Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

**5.2.1.1.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Antônio de Posse;

**5.2.1.2.** Sob processo de falência. Na forma do processo TC-017185.989.25-8;

**5.2.1.3.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**5.2.1.3.1.** Caso constatado tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desclassificada.

**5.2.1.4.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

**5.2.1.5.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do

Contrato.

## **6. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BBMNet**

**6.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso serão providenciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

**6.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico, assim como poderão ser realizadas mediante envio ao arquivo eletrônico [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br).

**6.3.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao **acesso** no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**6.4.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

**6.4.1.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**6.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6.** Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão de concorrência será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**6.8.** Caso exista a necessidade de ser suspensa a concorrência, tendo em vista a quantidade de lotes, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**6.9.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a

adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “[www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## 7. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**7.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.2.** A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo os licitantes, para formulá-las, ter ciência de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**7.2.1.** Para que não haja dúvidas, o sistema “BBMNet” disponibiliza o envio de arquivo “proposta comercial” no campo “ficha técnica” de seu sistema. Nesse cenário, após a disputa de lances, será solicitado o envio da proposta, nos moldes do Anexo II deste instrumento.

**7.3.** O Licitante deverá, na proposta de preço (Anexo II), informar a descrição completa do produto ofertado, inclusive a sua marca, a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.

**7.4.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/06 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública de concorrência, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas;

**8.2.** A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**8.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:

**a)** Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados neste Edital;

**b)** Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes; e

**c)** Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

**8.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Agente de Contratação;

**8.2.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

**8.2.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**8.2.5.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, com a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**8.3.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas.

## **9. DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes qualificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com maior percentual de repasse, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

**9.2.** O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

**9.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.4.** Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**9.5.** Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedido de desclassificação do licitante para o lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

**9.6** As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme regra o Artigo 155º da Lei Nº 14.133/21 e multa na ordem de até 10% sobre o valor ofertado, nos moldes do art. 156, inciso II da lei Federal nº. 14.133/21.

**9.7.** Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item 9.6, os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantido a defesa prévia.

**9.8.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.9.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva de Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**9.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão de Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**9.11.** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02” (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01” (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02” do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02” a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

**9.12.** O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.13.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**9.14.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**9.15.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:

**9.15.1.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, na forma do art. 44 §1º LC nº. 123/2006.

**9.15.1.1.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.15.1.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.15.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.16.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.15.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**9.17.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**9.18.** Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 9.14 e 9.16 deste Edital, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**9.19.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**9.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**9.20.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.20.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.20.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.20.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.21. Conforme estabelecido no subitem 11.1.1 do certame, 11.1.1 SIMULTANEAMENTE AO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CABERÁ AO LICITANTE VENCEDOR DA DISPUTA ENCAMINHAR A PROPOSTA READEQUADA (ANEXO II DO EDITAL).**

**9.21.1 A PROPOSTA DEVE SER ENCAMINHADA “ITEM A ITEM” (ou “lote a lote” conforme o caso) EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA E NO MESMO PRAZO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO III** deste edital, conforme **subitem 11.1**.

## 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO (VIDE ANEXO III)

**11.1.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante **MELHOR CLASSIFICADO** serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances, tendo para tanto o prazo de até 1 (uma) hora para envio de todos os documentos de habilitação, podendo tal ato ser prorrogado por idêntico período.

**11.1.1 SIMULTANEAMENTE AO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CABERÁ AO LICITANTE VENCEDOR DA DISPUTA ENCAMINHAR A PROPOSTA READEQUADA (ANEXO II DO EDITAL).**

**11.1.1.1 A PROPOSTA DEVE SER ENCAMINHADA “ITEM A ITEM” (ou “lote a lote” conforme o caso) EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA E NO MESMO PRAZO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**11.2.** A documentação relativa à PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinha contendo os seguintes elementos:

- a) Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, além da Indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento e Contrato;
- c) Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato: Nome, cargo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal, telefone.

**11.3.** Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

**11.4.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**11.5.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**11.6.** O não cumprimento das condições de habilitação OU não envio da proposta readequada, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**11.7.** Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR, após isso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de interposição de RECURSO.

**11.8.** Encerrada a fase de recurso ou inexistindo a interposição deste, o licitante será declarado VENCEDOR e o objeto terá seu prosseguimento quanto as providências de adjudicação.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, no prazo de 10 (dez) minutos, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

**12.2.** Havendo interposição de recurso, o Agente de Contratação, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Paço da Prefeitura Municipal, localizada Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila esperança, Santo Antônio de Posse/SP – CEP 13831-024, das 08 às 16h.

**12.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, pela transparência do ato, **exclusivamente** por meio eletrônico, no site, [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Paço da Prefeitura Municipal, localizada Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila esperança, Santo Antônio de Posse/SP – CEP 13831-024, das 08 às 16h, aos cuidados do Agente de Contratação responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

**12.4.** A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Agente de Contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**12.5.** Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

**12.6.** O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **13.DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

**13.1** Para apresentar a proposta, ao licitante é **facultativa a realização de vistoria técnica, destinada à verificação “in loco” das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários** à execução do Termo de Permissão de Uso, sempre com o acompanhamento de profissional da Secretaria de Segurança Pública, **até dois dias úteis** da data prevista para a sessão de credenciamento e recebimento dos envelopes da Licitação.

**13.2** Caso o licitante opte em realizar a vistoria, caberá a esse providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação feita na Secretaria de Segurança Pública.

**13.3** Para a respectiva vistoria técnica, o interessado deverá se fazer representar, por intermédio de representante devidamente identificado, no local e horário agendado, que poderá ser das 08:30 hs às 16:30 hs, tolerando-se o atraso em no máximo 15 (quinze) minutos.

**13.4** Cada Licitante, poderá designar no máximo 3 (três) representantes para o acompanhamento da visitatécnica agendada, podendo participar de quantas visitas desejar, dentre aquelas a serem realizadas.

**13.5** O comparecimento à visita técnica **não é condição obrigatória** para a participação na Licitação, reputando-se, porém, que os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos licitantes, da Área da Permissão, no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na licitação ou para a plena execução do Termo de Permissão de Uso (TPU).

**13.6** A Licitante que não fizer a visita técnica conforme item 5.1, deverá apresentar uma **Declaração de que Renunciou à Visita Técnica – Anexo IV** aos locais e as instalações para a Permissão de Uso constantes do objeto deste Edital, responsabilizando-se por manter a garantia que vincular em sua proposta ao presente processo licitatório, e assume os riscos sem conhecer o local onde será realizado o objeto dessa licitação.

## **14. DO CONTRATO**

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, com a adjudicação de seu objeto, será celebrado

o Contrato, que firmará o compromisso para a eventual e futura contratação entre as partes. O prazo de vigência deste Contrato será conforme minuta contratual, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021

**14.2.** Os proponentes serão convocados para assinatura do Contrato, via telefone ou e-mail ou um meio equivalente, e terão o prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS PARA ATENDIMENTO, PODENDO O PRAZO SER PRORROGADO UMA VEZ**, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**14.2.1.** É facultado à Administração, quando o proponente não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**14.3.** O proponente que, convocado para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido neste edital, ensejará a aplicação da sanção de impedimento do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme regra o Artigo 155º da Lei Nº 14.133/21 e multa na ordem de até 10% sobre o valor ofertado, nos moldes do art. 156, inciso II da lei Federal nº. 14.133/21.

**14.4.** O Contrato firmado observará a minuta do ANEXO IV deste Edital podendo ser alterada nos termos da lei 14.133/2021 e Decreto n. 3919, de 31 de março de 2023.

**14.5.** Os Contratos poderão ser encaminhadas via ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), pelas licitantes vencedoras depois de colhidas suas devidas assinaturas no endereço situado a Praça Chafia Chaib, nº 351, Vila Esperança Santo Antônio de Posse/SP, CEP: 13.831-024, aos cuidados do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

## 15. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**15.1.** Durante a vigência contratual, no limite anual os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis, exceto o estabelecido no item 14.2 abaixo.

**15.2. CASO OCORRA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E ESSA SEJA SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES DA DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**, os preços contratuais serão reajustados.

**15.2.1.** O reajuste será calculado nos termos utilizando-se para tanto do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta.

**15.2.2.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**15.2.3.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

## 16. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

16.1. O fornecedor terá seu Contrato cancelado quando:

16.1.1. Descumprir as condições do Contrato;

16.1.2. Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço fornecido, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração.

## 17. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

17.1. As contratações decorrentes deste Contrato serão formalizadas por autorização de fornecimento (AF) ou ordem de serviço (OS), cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (ANEXO IV).

17.2. O (s) interessado (s) receberão a autorização de fornecimento ou ordem de serviço, através de e-mail ou outro meio equivalente; valendo o comprovante de confirmação de recebimento em resposta ao e-mail recebido ou comprovante de leitura do e-mail como prova do recebimento ou ainda, entrega em mãos ao contratado;

17.2.1. O (s) interessado (s) terão o prazo de até 05 (cinco) dias a partir da convocação, para retirar a Autorização de fornecimento na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, caso seja frustrado o envio nos termos do item 16.2.

**17.2.2. Após a expedição da Autorização de Fornecimento, a entrega deverá ser efetuada nos termos do item 19 do Edital.**

17.3. Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade de fazê-lo.

17.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada a apresentar tais certidões até a data limite fixada, sob pena de a contratação não se realizar, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) E GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Compete aos licitantes contratado(s) emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

18.1.1. Assinar o Contrato;

18.1.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

18.1.3. Entregar os bens no (s) prazo (s) máximo (s) determinado (s) no Termo de Referência – ANEXO I, deste Edital;

18.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do

objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

**18.1.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **PREFEITURA** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**18.1.6.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

**18.1.7.** Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

**18.1.8.** Informar à **PREFEITURA** a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

**18.2. A empresa vencedora da presente licitação, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 98 da lei nº. 14.133/2021.**

**18.2.1.** Se durante a execução do contrato for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pela CONCEDENTE.

**18.2.2.** Em havendo aditamento do valor contratual, a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias, ao aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.

**18.2.3.** A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos, à CONCESSIONÁRIA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

**19.1. Compete à PREFEITURA:**

**19.1.1.** A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Contratação;

**19.1.2.** Efetuar o registro da licitante fornecedora e firmar o correspondente Contrato, conforme modelo ANEXO IV;

**19.1.3.** Gerenciar o Contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

**19.1.4.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**19.1.5.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

**19.1.6.** Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do (s) fornecimento(s);

**19.1.7.** Indicar o gestor do Contrato.

## 20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**20.1.** O prazo da CONCESSÃO será de 05 (CINCO) ANOS, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação vigente, desde que mantido pela CONCESSIONÁRIA o nível satisfatório de

qualidade dos serviços e mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

## 21. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

**21.1.** A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelas remoções dos veículos e pelas estadias no pátio, conforme valores e critérios do DETRAN-SP e da legislação em vigor.

**21.2.** Os critérios de remuneração com os valores arrecadados com os leilões seguirão critérios do DETRAN-SP e da legislação em vigor.

## 22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**22.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos na lei nº. 14.133/21.

## 23. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

**23.1.** O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**24.1.1.** Advertência, aplicável à Concessionária que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**24.1.2.** Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento do Contrato, cumulada com outras sanções;

**24.1.3.** Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

**24.1.3.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**24.1.3.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.1.3.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**24.1.3.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**24.1.3.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**24.1.3.6.** não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a

Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua

assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.1.3.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**24.1.3.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame Ou Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**24.1.3.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**24.1.3.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**24.1.3.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**24.1.3.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**24.1.4.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Antônio de Posse, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**24.1.4.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.1.4.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**24.1.4.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**24.1.4.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato Superveniente devidamente justificado;

**24.1.4.5.** não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.1.4.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**24.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**24.1.5.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame Ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**24.1.5.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**24.1.5.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**24.1.5.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**24.1.5.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**24.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**24.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**24.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**24.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**24.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**24.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, Conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**24.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**24.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Concessionária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**24.4.** É admitida a reabilitação da licitante ou concessionária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 24.4.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 24.4.2.** pagamento da multa;
- 24.4.3.** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 24.4.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 24.4.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

**24.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou concessionária, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**24.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 24.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

**24.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Concessionária além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**24.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**24.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**24.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- 24.10.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**24.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## **25. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**25.1.** Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira das 8:00 horas às 16:30 horas no Setor de licitações, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila Esperança, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, CEP: 13831-024, através do telefone: (19) 3896.9000 **ou** pelo e-mail: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br); Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br).

**25.2.** Para confirmação da realização da seção de Concorrência os licitantes deverão consultar a página da internet: [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br).

**25.3.** Caso não haja aviso no site da **PREFEITURA** ou comunicado por e-mail diretamente ao licitante, as seções ocorreram normalmente, não havendo a necessidade de confirmação por telefone.

**25.4.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, podendo tal ato ser protocolados no Serviço de Atendimento ao Cidadão - Seção de Protocolo Geral da **PREFEITURA**, localizado na Praça Chafia Chaib, nº 351, Vila Esperança, Santo Antônio de Posse/SP, das 8:00 horas às 16:30 horas, aos cuidados do Setor de Licitações **ou** via e-mail: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) e dirigidos ao Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse.

**25.4.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**25.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**25.6.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**25.7.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.2.** Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pelo Agente de Contratação.

**26.3.** No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física

ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

**26.4.** Fica assegurado ao Município de Santo Antônio de Posse, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**26.4.1.** Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**26.5.** As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

**26.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Agente de Contratação (a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema eletrônico, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**26.7.** No interesse do Município de Santo Antônio de Posse, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

**26.8.** Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

**26.8.1.** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

**26.8.2.** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**26.8.3.** Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**26.8.4.** Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**26.8.5.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**26.9.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações

**26.10.** A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**26.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias,

[www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br),

**26.12.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no jornal do município, de grande circulação, D.O.E.

**26.13.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio de Posse/SP, 13 de abril de 2026.

**MARCO ANTÔNIO FRANCO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

## ANEXO I

### 1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições e os parâmetros para o credenciamento de empresas interessadas na **Concessão Onerosa de Pátio**, visando à execução dos serviços de remoção, custódia, liberação e leilão de veículos, em virtude de infração às normas de trânsito, conforme disposto no Plano de Trabalho que integra o presente documento.

A concessão compreende a execução de serviços públicos de apoio à Administração Municipal, com a utilização de sistemas de gestão e soluções tecnológicas que assegurem o controle, o monitoramento e a eficiência operacional da logística de armazenamento de veículos apreendidos, removidos ou abandonados em vias públicas, em razão de infrações à legislação de trânsito.

Considerando o histórico de apreensões de veículos desta Municipalidade, a qual possui aproximadamente 18.843 veículos cadastrados (Dados - SENATRAN), a concessionária deverá considerar em sua proposta comercial (repassé de outorga), os seguintes quantitativos **ESTIMADOS** de veículos:

- **Automóveis e similares** – 8 apreensões mensais
- **Motocicletas e similares** – 8 apreensões mensais
- **Veículos pesados** – 4 apreensões anuais

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento tem por finalidade viabilizar a concessão onerosa de pátio municipal destinado à execução dos serviços de remoção, custódia, guarda, liberação e leilão de veículos removidos ou apreendidos em decorrência de infrações às normas de trânsito, nos termos da legislação vigente.

Atualmente, em razão da inexistência de pátio municipal próprio, os veículos infratores oriundos de medidas administrativas aplicadas no âmbito do Município vêm sendo destinados a pátio localizado em município diverso. Tal situação tem causado significativa dificuldade e transtornos aos cidadãos locais, que precisam se deslocar para outra cidade para regularizar a situação e promover a liberação de seus veículos, onerando tempo, recursos financeiros e

comprometendo o princípio da eficiência na prestação do serviço público.

No entanto, o município não possui, atualmente, condições técnicas, estruturais, operacionais e orçamentárias para implantar e gerir pátio próprio, diante da ausência de área adequada, recursos para investimentos e pessoal qualificado. Por outro lado, há empresas especializadas com estrutura, equipe técnica e capacidade financeira aptas a executar o serviço com eficiência, mostrando-se mais adequada a concessão onerosa da atividade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na concessão onerosa, mediante regular procedimento licitatório e observadas as normas do órgão executivo estadual de trânsito (DETRAN), para contratação de empresa especializada responsável pela implantação, operação, manutenção e gestão de pátio destinado à remoção, guarda e liberação de veículos autuados por infração de trânsito no âmbito do Município de Santo Antônio de Posse.

Atualmente, inexistindo pátio local, os cidadãos precisam se deslocar a cidade vizinha para regularização e retirada dos veículos, o que gera transtornos e custos adicionais. Considerando que o Município não dispõe de recursos financeiros, estrutura física ou contingente de pessoal suficiente para implantar e administrar o serviço diretamente, a concessão onerosa mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa, sem ônus aos cofres públicos, assegurando a adequada prestação do serviço à população.

### **4. CONCESSÃO**

#### **4.1. Definição**

*A CONCESSÃO é um contrato administrativo definido pelo art. 2º incisos II e III, da Lei Federal nº8.987 de 1995 que prevê: "a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado".*

A licitação será julgada pelo critério de maior repasse de outorga para a Administração, tendo como repasse mínimo 5% (cinco inteiros por cento) e terá o prazo inicial de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogada caso haja interesse da Concedente e nos termos da Lei Vigente.

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse preferencialmente encaminhará os veículos para o pátio da presente concessão pública, entretanto, tal ato não se dá de forma

exclusiva, podendo essa Municipalidade celebrar convênio para pátio unificado com outras autarquias e órgãos públicos federais estaduais e municipais.

A concessão permitirá o reequilíbrio econômico-financeiro, caso os objetivos principais e estabelecidos não possam ser cumpridos por fatos alheios à Administração. Caso a quantidade mínima mensal de RECEITA não seja atingida e para garantir que haja um mínimo equilíbrio econômico-financeiro para a manutenção da qualidade da prestação dos serviços pela Concessionária, a diferença à menor poderá ser descontada do valor de outorga mensal devido pela Concessionária.

As receitas que comporão os valores de outorga a serem pagos mensalmente, serão oriundos das liberações do dia a dia, respectivamente as tarifas de remoção e estadia dos veículos liberados aos proprietários. A receita de leilões não compõe os valores para cálculo da outorga mensal e tem seu repasse estabelecido conforme legislação vigente.

Deste modo, preza-se a observância das seguintes diretrizes:

- I. eficiência no cumprimento dos objetivos específicos e no emprego dos recursos da sociedade;
- II. respeito aos interesses e direitos dos usuários; e
- III. responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias.

A CONCESSÃO, objetiva a exploração de serviço público que englobam: remoção, vistoria, guarda, liberação, cobrança de tarifas, gestão, manutenção, serviços de comunicação, atividades relacionadas à leilão e conservação.

Ainda na CONCESSÃO, a Prefeitura poderá celebrar convênio para pátio unificado com outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, bem como acordos de cooperação técnica.

## **4.2. ASPECTOS GERAIS DO SERVIÇO**

**4.2.1.** Os serviços serão executados de forma ininterrupta quando houver acionamento das autoridades competentes ou funcionário nomeado pela administração municipal.

**4.2.2.** A remoção, também conhecida como guinchamento ou rebocamento, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado. (Este serviço poderá ser terceirizado pela CONCESSIONÁRIA).

**4.2.3.** O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo. A guarda é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de suas características, peças e

acessórios, até sua destinação final.

O depósito, costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do veículo em local adequado, nos termos exigidos pelo Edital.

**4.2.4.** O tempo médio de permanência do veículo guincho no local da apreensão é de 15 (quinze) minutos e o tempo médio de liberação dos veículos no pátio é de 30 (trinta) minutos.

**4.2.5.** Não haverá isenções para os serviços prestados.

**4.2.6.** Não serão removidos veículos de ordem judicial.

**4.2.7.** Veículos transportando cargas perigosas ou perecíveis poderão não ser apreendidos, pois conforme o Código de Trânsito Brasileiro, é critério do agente a sua apreensão: “§ 5º A critério do agente, não se dará a retenção imediata, quando se tratar de veículo de transporte coletivo transportando passageiros ou veículo transportando produto perigoso ou perecível, desde que ofereça condições de segurança para circulação em via pública.”.

### **4.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**4.3.1.** O veículo será removido pela CONCESSIONÁRIA e recepcionado no pátio por funcionário devidamente identificado e treinado e, se necessário, providenciará fotografias de modo a provar o estado de conservação do veículo.

**4.3.2.** A vistoria deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos:

- Data;
- Número do Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial (quando disponível);
- Características (Marca, modelo, ano fab/mod, placa, etc);
- Quilometragem;
- Estado geral do veículo;
- Observações e divergências;
- Identificação do guincheiro responsável pela remoção

Opções e alterações para a verificação acima poderão ser adotadas, com prévia autorização da CONCEDENTE.

**4.3.3.** Todo e qualquer veículo será depositado no pátio da CONCESSIONÁRIA, devendo ser

acionado de forma a ser prontamente identificado tão logo seja necessário.

**4.3.4.** Os veículos pesados e de grande porte serão depositados em vagas compatíveis com as suas dimensões.

**4.3.5.** O eventual manuseio de veículos no pátio após o depósito do veículo ou tracionado apreendido será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ter equipamentos apropriados para tanto.

**4.3.6.** Quaisquer danos ou avarias que ocorram nos veículos sob sua guarda e que estejam no devido local do depósito serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, garantido à Administração o direito de regresso por eventuais prejuízos perante a terceiros que tiver de indenizar.

**4.3.7.** Todos os documentos deverão estar assinados e elaborados em formulário próprio.

#### **4.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA E PROVA DE CONCEITO**

Considerando o objeto da presente concessão onerosa, NÃO será exigida prova de conceito ao licitante vencedor.

#### **4.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS GUINCHO**

**4.5.1.** Os veículos guincho utilizados na execução dos serviços deverão conter identificação visual clara, incluindo logotipo ou marca que demonstre a vinculação ao serviço público municipal. Deverão ainda estar devidamente licenciados, registrados e em plena conformidade com a legislação de trânsito vigente, atendendo integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como demais regulamentações aplicáveis.

**4.5.2.** Com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, minimizar falhas mecânicas e evitar atrasos no atendimento das ocorrências, os veículos guincho empregados na concessão deverão possuir idade máxima de 10 (dez) anos, contados a partir do ano de fabricação, durante todo o período contratual, devendo ainda, passar por manutenção preventiva mensalmente, com emissão de relatório técnico.

**4.5.3.** Os guinchos deverão estar equipados com todos os dispositivos de segurança obrigatórios, inclusive sinalização luminosa intermitente ou rotativa na cor amarelo-âmbar, em conformidade com a regulamentação vigente, garantindo visibilidade e segurança nas operações diurnas e noturnas.

**4.5.4.** Os condutores dos veículos guincho deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, válida e regular, além de capacitação técnica adequada para a execução das atividades de remoção, observadas as exigências legais aplicáveis.

**4.5.5.** Os motoristas e seus auxiliares deverão utilizar, durante toda a execução dos serviços, uniforme padronizado e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados, assegurando condições de segurança, identificação e visibilidade, inclusive em operações realizadas no período noturno ou em vias de grande fluxo.

**4.5.6.** O atendimento às solicitações de remoção de veículos automotores, motocicletas, similares e demais bens deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação formal realizada pela autoridade competente.

**4.5.7.** Sempre que requisitado, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar veículo apropriado para remoção de veículos pesados, observando o prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação da autoridade competente.

**4.5.8.** A definição das escalas de trabalho dos motoristas e auxiliares será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo observar rigorosamente a legislação trabalhista, normas de saúde e segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

## **4.6. DO ATENDIMENTO DE CHAMADAS E DA CENTRAL OPERACIONAL**

**4.6.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter, previamente ao início das operações, Central de Atendimento de Chamadas apta a receber, registrar, controlar e despachar as solicitações de remoção determinadas pela autoridade competente.

**4.6.2.** O atendimento deverá funcionar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por

dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, assegurando plena disponibilidade operacional durante todo o período da concessão.

**4.6.3.** Recebida a solicitação da autoridade competente, a CONCESSIONÁRIA deverá:

**I** – registrar formalmente a ocorrência em sistema próprio, com geração de Ordem de Serviço numerada e rastreável;

**II** – acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local indicado, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**III** – informar ao agente fiscalizador, de forma clara e imediata, os dados identificadores do veículo guincho designado e do respectivo condutor responsável pelo atendimento.

**4.6.4.** A Central de Atendimento deverá comunicar a Secretaria de Segurança Pública sobre as medidas adotadas para cada veículo, indicando o registro de horários, assim como solicitação, despacho, chegada ao local e conclusão do serviço.

**4.6.5.** Os operadores responsáveis pelo atendimento das chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para a adequada operacionalização dos serviços, incluindo registro de ocorrências, comunicação com as autoridades competentes, orientação ao público e controle das atividades previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**4.6.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, adicionalmente, canal de atendimento ao público, mediante linha telefônica exclusiva e/ou outros meios eletrônicos oficiais, destinado a prestar informações aos cidadãos cujos veículos tenham sido removidos ou apreendidos, incluindo, no mínimo:

**I** – identificação do local de depósito do veículo;

**II** – horário de funcionamento do pátio;

**III** - documentação necessária;

**IV** – procedimentos básicos e etapas para liberação do bem.

**4.6.7.** O atendimento ao público deverá observar padrões de urbanidade, eficiência, transparência e tempestividade, sendo vedada a prestação de informações incompletas, imprecisas ou que possam induzir o cidadão a erro.

## **4.7 – DA ÁREA E DAS INSTALAÇÕES DO PÁTIO**

**4.7.1.** O pátio destinado à guarda e depósito de veículos deverá possuir área mínima total de 4000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), incluindo margens de segurança para veículos não resgatados no prazo legal e para circulação interna. A área deverá estar devidamente regularizada quanto ao uso e ocupação do solo, apta ao exercício da atividade objeto da concessão.

### **4.7.2. Dimensionamento das Vagas**

O dimensionamento da área destinada à guarda de cada veículo deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) **Motocicletas e similares:** 0,1% da frota total, com área média por vaga de 2m<sup>2</sup>. Consideram-se motos as motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos e bicicletas motorizadas.
- b) **Automóveis e similares:** 0,5% da frota total, com área média por vaga de 12m<sup>2</sup>. Consideram-se autos, para fins deste Termo de Referência, os veículos automotores de passageiros, veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) de até 1.500 kg, veículos mistos, reboques ou semirreboques com PBT de até 750 kg, incluindo veículos de passeio, caminhonetes e utilitários.
- c) **Veículos pesados:** 0,02% da frota total, com área média por vaga de 70m<sup>2</sup>. Consideram-se veículos pesados os veículos automotores destinados ao transporte coletivo de passageiros, veículos de carga com PBT igual ou superior a 1.500 kg, veículos mistos, reboques ou semirreboques com PBT igual ou superior a 750 kg, incluindo ônibus, micro-ônibus, caminhões e carretas de qualquer tipo.

**4.7.2.1.** Para fins de dimensionamento global do pátio, deverá ser acrescido o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da área total calculada, destinado à circulação, manobras, áreas administrativas e espaços auxiliares.

### **4.7.3. Da Visitação Pública para Leilão**

Compete à CONCESSIONÁRIA organizar e controlar a visitação pública destinada à constatação do estado físico dos veículos que serão levados a leilão, devendo:

- I** – assegurar controle rigoroso de acesso de visitantes;
- II** – restringir a circulação exclusivamente aos veículos disponibilizados para visitação;
- III** – impedir o acesso aos demais veículos sob sua guarda;
- IV** – garantir a integridade, segurança e inviolabilidade dos bens depositados.

#### **4.7.4. Das Áreas Administrativas, Recursos Humanos e Atendimento ao Público**

**4.7.4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar estrutura técnica, administrativa e operacional suficiente e compatível com a demanda estimada, garantindo a adequada execução dos serviços objeto da concessão.

**4.7.4.2.** A equipe mínima deverá contemplar, sem prejuízo de outros profissionais que se mostrem necessários:

- I** – guardas e/ou vigilantes destinados à segurança patrimonial do pátio, responsáveis pela integridade das instalações e dos veículos depositados;
- II** – motoristas, operadores de guincho e auxiliares para remoção, movimentação interna e entrega de veículos;
- III** – funcionários administrativos responsáveis pelo atendimento ao público, recebimento, conferência, registro, guarda e restituição de veículos.

**4.7.4.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter quantitativo de pessoal suficiente para assegurar regularidade, eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços, inclusive em períodos de maior demanda.

#### **4.7.5. Estrutura de Atendimento ao Público**

As áreas destinadas ao atendimento ao público deverão conter, no mínimo:

- I** – recepção e espaço apropriado e organizado para atendimento individualizado;
- II** – instalações sanitárias em condições adequadas de higiene e uso;
- III** – extintores de incêndio compatíveis com as normas de segurança vigentes;
- IV** – condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação aplicável;
- V** – mobiliário e equipamentos adequados ao atendimento eficiente e digno dos usuários.

#### **4.7.6. Capacitação e Qualificação**

A CONCESSIONÁRIA deverá promover capacitações periódicas de seus colaboradores, visando à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, com ênfase:

- I – nas atualizações normativas relacionadas à legislação de trânsito e procedimentos administrativos;
- II – nos protocolos operacionais de remoção, guarda e liberação de veículos;
- III – nas boas práticas de atendimento ao público e gestão de conflitos;
- IV – nas normas de segurança do trabalho e prevenção de riscos.

#### **4.7.7. Horário de Funcionamento**

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o funcionamento do pátio nos seguintes termos:

- I – Recebimento de veículos:** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- II – Liberação de veículos:** de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 13h00.

**4.7.7.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o atendimento de todos os usuários que ingressarem na área de atendimento antes do horário oficial de encerramento, assegurando a conclusão dos procedimentos iniciados, ainda que ultrapasse o horário regular de funcionamento.

#### **4.7.8. Da Vedação de Cobrança Indevida**

Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer valor referente à guarda ou estadia de veículo nos dias em que:

- I – não houver expediente regular de atendimento ao público para fins de liberação do veículo;
- II – não for possível a retirada do veículo por motivo imputável ao próprio pátio ou à administração da CONCESSIONÁRIA;
- III – houver impedimento operacional causado por falha administrativa ou estrutural sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo único.** Eventuais cobranças realizadas em desacordo com esta cláusula sujeitarão

a CONCESSIONÁRIA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigatoriedade de restituição dos valores indevidamente recebidos.

#### **4.7.9. Localização**

O pátio deverá estar localizado no município de Santo Antônio de Posse, em área de zoneamento que permita a atividade pretendida.

#### **4.8. DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E CONFORMIDADE AMBIENTAL**

**4.8.1.** O pátio deverá dispor de infraestrutura adequada, compatível com a natureza e o volume dos serviços objeto da concessão, observando as normas técnicas, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis.

**4.8.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir acesso e operação regular em sistema informatizado homologado pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, assegurando integração, rastreabilidade e registro de todas as informações relativas à remoção, guarda, movimentação e liberação de veículos.

**4.8.3.** As dependências do pátio deverão possuir áreas fisicamente delimitadas, organizadas e devidamente identificadas para:

- I – atendimento ao público;
- II – atividades administrativas;
- III – depósito e guarda de veículos;
- IV – armazenamento de bens removidos;
- V – área específica e sinalizada para veículos destinados a leilão;
- VI – área exclusiva para descontaminação de veículos.

#### **4.8.4. Requisitos Estruturais e de Segurança**

O pátio deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:

I – cercamento perimetral contínuo por muro em alvenaria, gradil metálico ou tela de alta resistência, com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), complementado por dispositivo de proteção superior (concertina ou equivalente);

II – acesso único e controlado para entrada e saída de veículos, dotado de portão com

fechamento automático ou imediato após cada movimentação, vedado o ingresso de pessoas não autorizadas;

III – sistema de vigilância eletrônica por câmeras que abranja todas as áreas do pátio, inclusive acessos, circulação e vagas, com armazenamento mínimo das imagens por 90 (noventa) dias, devendo ser disponibilizadas ao Poder Concedente quando solicitado;

IV – sistema de iluminação eficiente em todas as áreas e vagas, garantindo visibilidade contínua no período noturno, bem como sistema de iluminação de emergência nas áreas administrativas e em todos os pontos críticos;

V – extintores de incêndio estrategicamente distribuídos, em quantidade suficiente e compatíveis com as normas técnicas vigentes, submetidos a manutenção periódica;

VI – sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) devidamente instalado, certificado e em pleno funcionamento;

VII – piso pavimentado e resistente ao tráfego e permanência prolongada dos veículos armazenados, com área impermeabilizada nas zonas operacionais críticas;

VIII – espaço adequado para manobras seguras de veículos de todos os portes, inclusive veículos pesados;

IX – Localização autorizada conforme zoneamento urbano Municipal;

X – Localização em área não sujeita a alagamentos, enchentes ou acúmulo recorrente de água, vedada a utilização de vagas situadas em pontos vulneráveis.

#### **4.8.5. Conformidade Ambiental e Condições de Conservação**

**4.8.5.1.** O pátio deverá permanecer permanentemente limpo, organizado, com vegetação aparada, sem acúmulo de lixo, entulhos ou dejetos, livre de materiais inflamáveis e em conformidade com as normas ambientais aplicáveis ao descarte de resíduos e controle de poluição.

**4.8.5.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter:

I – área específica para descontaminação de veículos, destinada à retirada e ao descarte ambientalmente adequado de fluidos contaminantes, tais como óleos, combustíveis e demais substâncias nocivas;

II – piso impermeabilizado nas áreas de descontaminação e manutenção, dotado de canaletas interligadas a sistema separador de água e óleo, de forma a prevenir a

contaminação do solo e dos recursos hídricos;

III – execução semestral de serviços de desinsetização e desratização, com emissão de certificado por empresa especializada, devidamente autorizada e registrada no órgão competente.

#### **4.8.6. Documentação Técnica e Regularidade**

**4.8.6.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente atualizada e disponível para fiscalização a seguinte documentação:

I – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido;

II – laudo técnico de conformidade ambiental, elaborado e assinado por engenheiro habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou equivalente;

III – relatório fotográfico detalhado que comprove o atendimento integral às exigências previstas neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

**4.8.6.2.** O pátio deverá manter-se, durante toda a vigência da concessão, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança patrimonial e regularidade ambiental, sendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pelo cumprimento dessas obrigações.

#### **4.9. RECURSOS OPERACIONAIS E CONTROLE PATRIMONIAL**

##### **4.9.1. Controle e Guarda de Chaves**

As chaves dos veículos, quando existentes, deverão ser devidamente identificadas e acondicionadas em móvel apropriado e exclusivo para essa finalidade (claviculario), de modo a assegurar organização, rastreabilidade e pronta localização no momento da restituição ao legítimo proprietário, possuidor ou representante legal.

§1º O claviculario deverá permanecer em local seguro, com acesso restrito aos funcionários autorizados, sendo vedado o alcance ou manuseio pelo público.

§2º A devolução das chaves somente poderá ocorrer mediante apresentação da respectiva autorização expedida pela Autoridade de Trânsito competente e comprovação da legitimidade

do requerente.

#### **4.9.2. Equipamentos e Estrutura Material Mínima**

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes recursos materiais e tecnológicos, em quantidade compatível com a demanda operacional do pátio:

I – 01 (um) equipamento para fotografias e/ou filmagens digitais, com resolução mínima de 5,0 (cinco) megapixels, destinado ao registro das condições dos veículos no ato do recebimento, movimentação e entrega;

II – computadores, impressoras para emissão de documentos e sistema de telefonia funcional, aptos ao regular desempenho das atividades administrativas e de atendimento ao público; e

III – mobiliário adequado, incluindo mesas, cadeiras, armários, arquivos e claviculário para guarda de chaves e documentos.

**4.9.3.** Todos os equipamentos, mobiliários e sistemas deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência da concessão, competindo exclusivamente à CONCESSIONÁRIA sua manutenção, atualização tecnológica e substituição, sempre que necessário, a fim de assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados.

#### **4.9.4. Conferência do Estado Material dos Veículos**

A administração do pátio deverá atestar se o estado físico do veículo corresponde ao descrito no Termo de Recolhimento de Veículo (TRV), devendo, se o caso, registrar imediatamente, em caso de divergência, as inconsistências no Sistema de Pátios e Leilões (SISPL), ou outro que vier substituí-lo, devendo o DETRAN-SP ser comunicado e os responsáveis imediatamente notificados.

#### **4.9.5. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS**

A Concessionária deverá impedir a transferência de veículos para outro pátio sem autorização formal do DETRAN-SP e da Unidade Administrativa Responsável pela apreensão.

### **4.10. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**4.10.1.** A CONCESSIONÁRIA será continuamente avaliada quanto ao desempenho e à qualidade dos serviços prestados, considerando os seguintes critérios mínimos:

- Tempo de atendimento e chegada ao local de remoção;
- Tempo de liberação de veículos;
- Conservação e manutenção do pátio e dos equipamentos;
- Segurança operacional e patrimonial;
- Organização das áreas administrativa e operacional;
- Acesso à informação pelos usuários;
- Registro e tratamento de reclamações e danos

#### **4.10.2. Avaliação Mensal do Desempenho**

A Administração Municipal realizará acompanhamento mensal dos seguintes aspectos:

##### **I – Qualidade dos serviços:**

Serão monitoradas reclamações da municipalidade, da Prefeitura de Santo Antônio de Posse e de usuários relacionadas à execução dos serviços de remoção, guarda e liberação de veículos. Irregularidades constatadas deverão ser corrigidas no prazo definido pela fiscalização. O não cumprimento ensejará aplicação das sanções contratuais cabíveis.

##### **II – Pontualidade dos serviços:**

Será acompanhada a observância dos prazos estabelecidos para remoção, liberação e demais serviços. A ocorrência de atrasos reiterados será registrada como desempenho insatisfatório e poderá resultar em penalidades.

##### **III – Conservação do pátio e equipamentos:**

A fiscalização mensal verificará a manutenção preventiva e corretiva do pátio, das áreas administrativas e dos equipamentos utilizados. Irregularidades detectadas implicarão avaliação negativa e eventual aplicação de sanções.

##### **IV – Organização administrativa:**

Serão verificados a organização, a conservação e a acessibilidade de documentos, registros e arquivos do pátio. Irregularidades comprometendo a operação do serviço serão consideradas para avaliação negativa.

##### **V – Reclamações e danos:**

As reclamações de danos aos veículos ou bens depositados deverão permanecer abaixo de 2% do total de veículos armazenados, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Excedentes serão considerados falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA e sujeitarão à correção imediata e a aplicação das sanções previstas.

#### **4.10.3. Gestão de Bens Reversíveis**

Os veículos recolhidos e sua documentação constituem bens reversíveis do serviço concedido. Em caso de final ou extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizá-los à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, garantindo a continuidade do serviço por outra concessionária ou conforme determinação legal.

#### **4.10.4. Alterações e Expansões**

Qualquer alteração ou expansão futura do serviço, necessária à continuidade da operação, deverá ser realizada em conformidade com este Termo de Referência e com a legislação vigente, respeitando os direitos e obrigações do Poder Concedente e da CONCESSIONÁRIA.

#### **4.10.5. Exclusividade do Local**

A CONCESSIONÁRIA não poderá exercer qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado ao guincho, guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável da concessão.

### **5. PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO**

**5.1.** A Concessionária deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

O início das atividades poderá ocorrer em prazo inferior ao estipulado, desde que cumpridas integralmente todas as exigências contratuais e regulamentares aplicáveis, e mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

**5.2.** A execução do objeto será de natureza contínua, vinculada à vigência do ajuste, ou seja, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e na forma da Lei.

**5.3.** Após o início dos serviços, a Concessionária poderá requerer ao DETRAN e a Secretaria

de Segurança Pública a transferência dos veículos já apreendidos e que estejam em outros pátios, desde que os proprietários sejam deste Município de Santo Antônio de Posse.

## **6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

O CONVÊNIO não implicará repasse financeiro entre as partes. Todos os custos operacionais (diretos, indiretos e de qualquer natureza) serão integralmente absorvidos pelas partes conforme a regulamentação vigente.

## **7. DA PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS**

A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de leilões de veículos e bens, que consiste no levantamento, detalhamento, vistoria, geração de listagens, envio de correspondências, loteamento e preparação dos veículos armazenados no pátio, que atendam a legislação vigente sobre leilões de veículos. Todos os atos devem ser supervisionados, avaliados e aprovados pelos órgãos responsáveis.

Demais atividades, incluindo a autorização e abertura do processo administrativo dos leilões, credenciamento ou indicação de leiloeiro administrativo, consulta de restrições e decisão final quanto a avaliação e etapas da preparação e apoio, são de competência da Administração.

## **8. DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E INSTRUMENTOS VINCULANTES**

**8.1.** A Concessionária vencedora do certame deverá cumprir integralmente todas as disposições previstas no Edital, no Contrato de Concessão, no CONVÊNIO celebrado com os órgãos competentes e no respectivo Plano de Trabalho, observando rigorosamente as normas, procedimentos operacionais, fluxos administrativos e diretrizes técnicas neles estabelecidos.

**8.2.** O descumprimento das obrigações constantes nos instrumentos mencionados nesta Cláusula sujeitará a Concessionária às penalidades previstas no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

## **9. CONCLUSÃO**

A adoção do modelo de concessão onerosa para implantação e gestão do pátio municipal de

Santo Antônio de Posse mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e economicamente vantajosa, especialmente considerando que, até o presente momento, o Município não dispõe de pátio próprio para guarda de veículos removidos.

Atualmente, os veículos são encaminhados para pátio localizado em outro Município, circunstância que gera transtornos significativos aos usuários, dificulta a liberação dos bens, aumenta custos indiretos de deslocamento e compromete a eficiência administrativa. A implantação do pátio municipal representa, portanto, relevante avanço estrutural e operacional na prestação do serviço público.

Dentre as principais vantagens do modelo proposto, destacam-se:

- **Para o Usuário:** maior acessibilidade e facilidade na regularização e liberação dos veículos; redução de deslocamentos para outras cidades; melhoria da eficiência, segurança e qualidade do atendimento; maior transparência e agilidade nos procedimentos administrativos e de leilão.
- **Para o Poder Concedente:** fortalecimento da autonomia administrativa; incentivo à regularização e quitação de débitos; incremento da arrecadação tributária; percepção de outorga onerosa; adequada gestão e preservação ambiental da área destinada ao serviço; incorporação de tecnologias e sistemas modernos de controle e rastreabilidade; e integração mais eficiente entre os órgãos públicos envolvidos.
- **Para a População:** geração de empregos diretos e indiretos, dinamização da economia local e melhoria estrutural na organização urbana e na prestação dos serviços públicos.
- **Para a Concessionária:** segurança jurídica e estabilidade contratual para realização dos investimentos necessários à implantação e operação do pátio, com garantia de equilíbrio econômico-financeiro ao longo da vigência contratual.

Assim, a concessão onerosa viabiliza a criação de infraestrutura inexistente até então, assegurando a prestação do serviço com padrões adequados de qualidade e eficiência, sem ônus direto ao erário, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público e o equilíbrio contratual.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Vila Esperança – CEP 13831-024

Santo Antônio de Posse/SP – Tel. (19) 3896-9000

E-mail: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

Diante do exposto, conclui-se que a estruturação da concessão constitui medida necessária, adequada e vantajosa para a modernização da gestão municipal, promovendo ganhos institucionais, econômicos e sociais para o Município.

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026**

**(A SER ENCAMINHADO SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA/MELHOR CLASSIFICADA E SIMULTANEAMENTE AO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, vide item 11.1.1)**

<b>DADOS DO LICITANTE</b>
<b>Denominação:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>E-mail:</b>

**Objeto:** Concessão Onerosa de Pátio, visando à execução dos serviços de remoção, custódia, liberação e leilão de veículos, em virtude de infração às normas de trânsito, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência, e demais condições estabelecidas neste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PORCENTAGEM SOBRE A RECEITA BRUTA
01	Concessão Onerosa de Pátio, visando à execução dos serviços de remoção, custódia, liberação e leilão de veículos, em virtude de infração às normas de trânsito	MES	60	

**PORCENTAGEM SOBRE A RECEITA BRUTA OFERTADA:** \_\_\_\_% (\_\_\_\_).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias

**DECLARAMOS QUE ACEITAMOS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NOS ANEXOS DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2026.**

**Observações:**

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Santo Antônio de Posse/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## ANEXO III DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- c) Documentos de Eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova que demonstre a regularidade da diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

- 1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 8.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Concorrência.
- 1.2. Caso o interessado seja consórcio de pessoas jurídicas, deverá ser apresentado documentação de todos os participantes, nos moldes do art. 15 da Lei 14.133/2021.

### 2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) a prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais;
- d) a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser atendida mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado ou Positiva com efeitos de negativa;
- e) a prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, ou positiva com efeitos de Negativa.
- e.1) No caso de sociedade com estabelecimento prestador de serviços ou com sede ou domicílio **fora** do Município de Santo Antônio de Posse, que não possuam inscrição no cadastro de contribuintes do Município de Santo Antônio de Posse, apresentar declaração em papel timbrado pela empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e RG atestando, sob as penalidades cabíveis, que não está inscrita e não possui débitos perante a Fazenda do Município de Santo Antônio de Posse, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio, de acordo com o modelo constante dentro do **ANEXO III-E** deste Edital.
- f) certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

– FGTS;

**g)** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de Negativa expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**2.1.** Fica expressamente ressalvado que a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas deverá ser comprovada com os documentos exigidos no presente edital até a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis do certame.

**2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis de acordo com o Art. 43 §1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em caso de empresa ME ou EPP;

**2.3.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**2.4.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919, de 31 de março de 2023

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1.** Na forma do art. 69, inciso II da Lei 14.133/2021: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública;

**3.1.1.** Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

**3.1.2. Caso a licitante esteja sediada no Estado de São Paulo, alertamos aos licitantes interessados que a certidão emitida pelo sistema e-Saj consta a necessidade de complementar pelo sistema e-Proc, assim, rogamos especial atenção.**

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** Para efeito da qualificação técnica-operacional, o seguinte documento deverá ser apresentado pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes:

**4.1.1.** Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter a LICITANTE executado serviços de recolhimento e custódia de veículos e administração de pátio de veículos.

**4.1.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante o prazo de concessão dos serviços públicos as condições de habilitação, assim como de empregar materiais, mão-de-obra e equipamentos nas expressas especificações e quantidades constantes das ofertadas em sua PROPOSTA e em compatibilidade com as exigências do edital.

## 5. OUTROS DOCUMENTOS / DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**5.1. Apresentar as declarações estabelecidas nos Anexos III - A a III - E, conforme enquadramento da empresa. Para que não haja dúvidas e exemplificativamente: se a empresa não for ME/EPP, está dispensado de apresentar o ANEXO “III-C”. Igualmente, se o licitante estiver sediado em Santo Antônio de Posse, não há necessidade de entregar o Anexo “III-E”.**

**5.2. Apresentar as declarações estabelecidas no Anexo VII e VIII do Edital.**

**5.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa dias) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das postostas.

**5.4.** Por oportuno, conforme recente decisão a esta Municipalidade em âmbito do processo TC-019420.989.22-0, caso o licitante deixe de apresentar qualquer declaração e/ou entregue parcialmente a documentação exigida, será providenciada diligências por essa Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis para apuração e entrega do documento (ex.: Licitante entregou atestado incompleto, será diligenciado tal documento; licitante deixou de apresentar declaração do anexo III-a ou anexo VII ou VIII, será realizado diligências).

**5.5.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c. Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx)

d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

**5.5.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**5.6.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

## EXO III - A (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do **Concorrência Pública nº 004/2026** e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização das entregas ali contidas. **DECLARO**, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do supracitado, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

**Em complemento, considerando que o objeto aqui licitado envolve a prestação de serviços e sua execução (e não aquisição de produtos) para atender as necessidades do Órgão Solicitante, não há que se falar em ofertar marca.**

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do credenciado)

**ANEXO III - B**  
**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO**  
**REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

## DECLARAÇÃO

REF.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da lei:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
  - 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
  - 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
  - 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
  - 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
  - 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
  - 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
- 9) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

## ANEXO III - C (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP**.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

## **ANEXO III - D (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

### **MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela PMSAPOSSE/SP e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS expressamente que não possuímos qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, no município de Santo Antônio de Posse.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

## ANEXO III - E (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

### DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO E NADA DEVE A FAZENDA MUNICIPAL (entrega obrigatória na HABILITAÇÃO para empresas não sediadas em Santo Antônio de Posse)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026

PROCESSO Nº 940/2026

MAIOR VALOR DE OUTORGA, CALCULADO MENSALMENTE EM PORCENTAGEM  
SOBRE A RECEITA BRUTA

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal  
da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em  
participar da Licitação em referência, declaro sob as penas da lei, que a empresa **não é**  
**cadastrada como contribuinte no Município de Santo Antônio de Posse e nada deve à**  
**Fazenda do Município de Santo Antônio de Posse.**

Local, e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

Telefone:

## ANEXO IV

### “MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026”

#### CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE E \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, fica firmado o **TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.331.196/0001-35, neste ato, representada pelo Secretário Municipal abaixo assinado, conforme Decreto Municipal nº 3.828/2022, o qual dispõe sobre a delegação de competência nos processos licitatórios, com endereço profissional na Praça Chafia Chaib Baracat, nº. 351, cidade de Santo Antônio de Posse/SP, Estado de São Paulo, CEP: 13.831-024, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente ajuste para Contrato, nos termos das nos termos da Lei nº 14.133/2021 (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, assim como Lei Federal nº 8.987/95 e Decreto Municipal nº 3.919/2023, bem como do edital de **Concorrência Pública nº 004/2026**, nos autos do **Processo Administrativo nº 940/2026**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Concessão Onerosa de Pátio, visando à execução dos serviços de remoção, custódia, liberação e leilão de veículos, em virtude de infração às normas de trânsito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo da **CONCESSÃO** será de 05 (CINCO) ANOS, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação vigente, desde que a **CONCESSIONÁRIA** esteja prestando os serviços de maneira adequada e não tenha infringido qualquer cláusula contratual grave, apurado em regular procedimento administrativo.

**2.2.** A prorrogação prevista no item 2.1 deixará de ser efetivada na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido pelo PODER CONCEDENTE.

**2.2.1.** O padrão de desempenho dos serviços será avaliado periodicamente, levando-se em consideração as metas fixadas no Termo de Referência do Edital e que integra o presente instrumento.

**2.3.** Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar um cronograma de implantação do pátio e prestação dos serviços, em um prazo de até 30 (trinta) dias.

**2.4.** Autorizado o cronograma de implantação, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para início da operação do pátio e prestação dos serviços ora concedidos, prorrogável mediante decisão fundamentada.

**2.5.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** O valor estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** Pelo direito de explorar os serviços objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Município de Santo Antônio de Posse o percentual ofertado de \_\_\_\_\_%, nos termos disciplinados neste instrumento contratual, a ser pago mensalmente, durante toda a vigência do contrato e no período da prorrogação, caso ocorra. O mencionado percentual será alinhado sobre o faturamento bruto mensal do serviço concedido, referente ao mês anterior ao do pagamento.

**3.3.** O pagamento da remuneração mensal deverá ser efetuado até décimo dia útil mês subsequente à obtenção da receita, na Tesouraria do Município de Santo Antônio de Posse ou qualquer dos bancos credenciados para o recebimento.

**3.4.** Quando o pagamento não se fizer nos termos do item 3.3., os valores devidos sofrerão multa moratória de conformidade com o que prescreve o item 10.2.4.1.

**3.5.** Não haverá remuneração à CONCESSIONÁRIA por parte do PODER CONCEDENTE, salvo exceção legal.

**3.6.** A CONCESSIONÁRIA poderá auferir receitas alternativas através da prestação de serviços de pátio e guincho a terceiros, bem como atividades correlatas à natureza da pessoa jurídica de direito privado detentora da concessão, desde que observados os requisitos do edital, anexos, termo de referência, convênio celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o DETRAN SP e da legislação em vigor.

## **CLAUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL:**

**4.1.** As competências institucionais estão estabelecidas no Convênio DETRAN-SP no. 086/2025, processo DETRAN-SP no. 140.00952822/2025-49, celebrado entre o Município de Santo Antônio de Posse e o Governo do Estado de São Paulo – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN SP, observando-se a legislação em vigor, em especial as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** A descrição do sistema e seu funcionamento são objeto do Termo de Referência anexo ao edital que regeu a licitação correspondente e que integra o presente, como se transcrito fosse, bem como no Termo de Convênio DETRAN-SP no. 086/2025, e demais convênios celebrados pelo PODER CONCEDENTE com o mesmo objeto.

**5.2.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos, expedidos pelo PODER CONCEDENTE e entidade conveniada, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

**5.3.** A CONCESSIONÁRIA reconhece ter absoluta ciência de que o contexto regulatório do setor poderá vir a ser modificado, comprometendo-se a se ajustar à nova regulação

eventualmente editada, respeitado eventual reequilíbrio econômico-financeiro disto decorrente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO:**

**6.1** - A CONCESSIONÁRIA, após liberação do pátio conforme descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, deverá providenciar a remoção, guarda e depósito dos veículos remanescentes que porventura estejam alocados em outro pátio utilizado anteriormente pelo DETRAN-SP e que tenham sido removidos em virtude de infração às normas de trânsito de competência do DETRAN-SP.

**6.2** - O estoque de veículos sob guarda das empresas que atualmente prestam o serviço será transferido para a CONCESSIONÁRIA através de vistoria física de cada unidade, apontadas em fichas de remoções de veículos e acompanhadas de no mínimo 04 (quatro) fotografias por veículo, contento as assinaturas dos funcionários da CONCESSIONÁRIA e das empresas que atualmente prestam serviço.

**6.3** - As despesas com transferências de veículos descritos no item anterior correrão as expensas da CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS:**

**7.1.** A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelas remoções dos veículos e pelas estadias no pátio, conforme valores e critérios do DETRAN-SP e da legislação em vigor.

**7.2.** Os critérios de remuneração com os valores arrecadados com os leilões seguirão critérios do DETRAN-SP e da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DA TARIFA:**

**8.1.** Os valores das tarifas dos serviços ora concedidos serão os definidos pelo Governo do Estado de São Paulo, válidos na área de atuação do DETRAN-SP.

**8.2.** Os reajustes serão efetivados mediante atos do Governo do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**9.1.** O valor de repasse da CONCESSIONÁRIA para o PODER CONCEDENTE poderá ser revisado sempre que ocorrer qualquer alteração das condições e parâmetros vigentes à época do processo de licitação e que provoque desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

**9.1.1.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso se dará no prazo de 15 (quinze) dias.

**9.2.** O pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro deverá estar devidamente justificado com documentação comprobatória.

**9.2.1.** O Poder Concedente poderá realizar diligências e inclusive solicitar mais documentos que atestem o desequilíbrio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES:**

**10.1.** O contratado comete infração administrativa quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

**10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

**10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

**10.2.4.** Multa entre 0,5% e 30% do valor do contrato, no caso de qualquer infração acima, que poderá ser aplicada de forma cumulada com qualquer outra sanção (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

**10.2.4.1.** Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%.

**10.2.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

**10.2.4.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

**10.2.4.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**10.3.** A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.2 e 10.2.3 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** Cabe ao gestor do contrato tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (art. 21, X, do Decreto nº 11.246/2022).

**10.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

**10.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO:**

**11.1.** É vedada a subconcessão dos serviços delegados.

**11.2.** A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter a prévia anuência do órgão regulador.

**11.2.1.** A transferência da concessão ou a realização das alterações mencionadas no item **11.2** deverão ser solicitadas ao PODER CONCEDENTE conjuntamente pelos interessados.

**11.2.2.** As alterações previstas no item 11.2 somente poderão ocorrer depois de decorridos 2 (dois) anos do prazo deste contrato e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

**11.3.** Para fins da anuência do órgão regulador com a transferência ou alterações pretendidas, conforme previsto no item 11.2, os sucessores ou interessados em prestar os serviços públicos concedidos deverão:

**11.3.1.** Demonstrar, em processo administrativo especificamente autuado para este fim, que

atendem as exigências estabelecidas no procedimento licitatório correspondente, em especial as qualificações técnica e econômico-financeira ali exigidas.

**11.3.2.** Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato, sub-rogando em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas pelo PODER CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:**

Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será responsável pelos seguintes itens:

**12.1.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

**12.2.** Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

**12.3.** Garantir a CONCESSIONÁRIA o acesso à documentação técnicas necessárias

**12.4.** Garantir a CONCESSIONÁRIA o acesso necessário à suas instalações.

## **12.5. DA REGULAÇÃO EXERCIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA:**

**12.5.1.** Adotar normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**12.5.2.** Compor ou arbitrar conflitos entre a CONCESSIONÁRIA, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;

**12.5.3.** Coordenar, supervisionar e fiscalizar a CONCESSIONÁRIA;

**12.5.4.** Recomendar ao Poder Público a aplicação de penalidades legais, regulamentares e contratuais à CONCESSIONÁRIA;

**12.5.5.** Recomendar ao Poder Público a intervenção na prestação dos serviços concedidos;

**12.5.6.** Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

**12.5.7.** Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos concedidos e de outras atividades que os afetem.

**12.5.8.** Verificar as condições legais e contratuais nos casos de cisão, fusão e transferência de controle acionário de empresa CONCESSIONÁRIA;

**12.5.9.** Verificar as condições legais e contratuais de transferência da CONCESSIONÁRIA;

**12.5.10.** Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;

**12.5.11.** Fiscalizar a prestação dos serviços públicos sob regime do CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Os serviços deverão ser iniciados pela licitante CONCESSIONÁRIA somente após a assinatura do Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, a ser pela CONCEDENTE.

**13.2.** O pátio só poderá receber veículos oriundos desta concessão após vistoria a ser realizada pela autoridade do DETRAN-SP e do PODER CONCEDENTE, que verificarão a existência e adequação das especificações aqui descritas, e outras que eventualmente vierem a ser determinadas para atender mudanças na Legislação e nas Portarias que regulamentam o serviço.

**13.3.** Após comunicação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá enviar notificação à CIRETRAN local informando estar o pátio apto à vistoria, a qual será realizada em até 10 (dez) dias após recebimento do referido documento pela unidade.

**13.4.** O PODER CONCEDENTE fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**13.5.** A fiscalização dos trabalhos será exercida pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de ente regulador específico, expressamente designado pela autoridade competente, como o responsável pelo acompanhamento dos serviços.

**13.6.** A fiscalização por parte do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou de seus prepostos na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**14.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às normas e especificações na forma da lei e do estipulado no Edital, Termo de Referência e Convênio celebrado entre o Município de Santo Antonio de Posse/SP e o Governo do Estado de São Paulo, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

**14.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá comparecer, sempre que solicitada, à sede do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONCESSIONÁRIA no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada no contrato.

**14.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todas as leis e normas de execução dos serviços em vias e logradouros públicos do Município, incidindo a CONCESSIONÁRIA no caso de não atendimento desta exigência, na multa e penalidades estipuladas no contrato.

**14.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos, aos usuários dos serviços públicos e a terceiros em geral, pelo que será inteiramente responsável.

**14.5.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, serão regidas pelas disposições de Direito Privado e pela Legislação Trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP.

**14.6.** Durante a execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros dele decorrentes de seus próprios quadros e de seus subcontratados.

**14.7.** Incumbe à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no contrato e em conformidade com a legislação aplicável à espécie:

**14.7.1.** Prestar o serviço público adequado, na forma prevista neste contrato e seus anexos e, naquele da prestação dos serviços e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

**14.7.2.** Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

**14.7.3.** Acatar as recomendações de agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE;

**14.7.4.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos ao Contrato;

**14.7.5.** Manter a disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas ao Contrato;

**14.7.6.** Permitir aos encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, aos veículos, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao Contrato;

**14.7.7.** Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos ao Contrato, mediante a contratação dos respectivos seguros com cobertura total;

**14.7.8.** Manter sistemas de monitoramento da qualidade dos serviços prestados;

**14.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**14.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Serviços, o preposto que, uma vez aceito pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, representará a CONCESSIONÁRIA na execução do contrato.

**14.10.** O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP.

**14.11.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**14.12.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público de qualquer responsabilização.

**14.13.** Serão, ainda, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos serviços, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

**14.14.** A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.

**14.15.** A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**14.16.** A CONCESSIONÁRIA será responsável, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**14.17.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a execução do contrato o seguro exigido, a ser apresentado por ocasião da assinatura do mesmo.

## **14.18. OBJETIVOS E METAS DA CONCESSIONÁRIA**

**14.18.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir, nos termos do contrato e seus anexos, assim como as condições constantes em sua Proposta Comercial.

**14.18.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas nos regulamentos do Contrato e da prestação dos serviços.

**14.19.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários e ao público em geral, por meio de seu site e outros canais de comunicação, informações sobre a qualidade dos serviços, tarifas praticadas e canais de atendimento, em cumprimento ao direito de informação assegurado pela legislação.

**14.20.** Sempre que necessário, alterar, expandir, modernizar, aperfeiçoar e ampliar equipamentos e instalações para que a prestação dos serviços atenda as cláusulas e condições do contrato, termo de referência e convênio celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o DETRAN SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:** Constituem direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável no contrato, o seguinte:

**15.1.** Receber o serviço público em condições adequadas, de acordo com o previsto no Edital, neste Contrato e demais normas aplicáveis e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;

**15.2.** Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

**15.3.** Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes ao Contrato;

**15.4.** Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do Contrato;

**15.5.** Utilizar o serviço público de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

**15.6.** Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa ser lhe prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

**15.7.** Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERVENÇÃO:**

**16.1.** O PODER CONCEDENTE, para assegurar a adequada prestação do serviço concedido ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, poderá determinar a intervenção na operação do serviço, por meio de decreto, nas seguintes situações:

- a) paralisação ou ameaça de paralisação das atividades, assim entendidas a interrupção ou solução de continuidade da prestação dos serviços;
- b) inadequação, insuficiência ou deficiência grave dos serviços, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;
- c) reiterada inobservância dos dispositivos normativos, salvo por motivos plenamente justificados;
- d) não atendimento a intimação expedida pelo PODER CONCEDENTE;
- e) descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
- f) ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços concedidos;
- g) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade dos serviços;
- h) prática reincidente de infrações;
- i) inobservância reiterada de atendimento das condições de qualidade e universalização;
- j) infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;
- k) utilização da infraestrutura para fins ilícitos;
- l) omissão em prestar contas ao Poder Concedente ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências mencionadas nos incisos anteriores;
- m) em outras hipóteses em que haja risco à continuidade, qualidade e generalidade dos serviços ou que possam acarretar prejuízo aos usuários ou à ordem pública.

**16.2.** O decreto de intervenção indicará:

a) os motivos da intervenção e sua necessidade;

b) o prazo de intervenção, que será de, no máximo, 6 (seis) meses, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias;

c) as instruções e regras que orientarão a intervenção; d) o nome e qualificação do interventor que, representando o Poder Público Municipal, coordenará a intervenção.

**16.3.** Decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.** O procedimento a que se refere o item anterior durará o tempo necessário para comprovar as causas determinantes e apurar as responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da intervenção.

**16.5.** A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA nem seu normal funcionamento.

**16.6.** O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.

**16.7.** Dos atos do interventor caberá recurso ao Poder Executivo, na qualidade de PODER CONCEDENTE;

**16.8.** Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

**16.9.** Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária em face da pretendida solução do problema que tiver suscitado o propósito da intervenção.

**16.10.** Se for verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

**16.11.** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Considerar-se-á extinto o presente Contrato nas seguintes hipóteses a) término do prazo contratual b) encampação; c) caducidade; d) rescisão; e) anulação; f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**17.2.** A extinção da concessão devolve à Administração Municipal os direitos e deveres relativos à prestação dos serviços.

**17.3.** Após a extinção do Contrato, o PODER CONCEDENTE procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando estas providências deverão ser adotadas pelo PODER CONCEDENTE com antecedência.

**17.4.** Extinto o Contrato antes do seu término, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras

medidas cabíveis, poderá:

**17.4.1.** Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços da concessão considerado imprescindível à sua continuidade;

**17.4.2.** Manter os Contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

**17.5.** Considera-se encampação a retomada das atividades integrantes da concessão pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo de concessão, em face de razões de interesse público, mediante lei autorizativa específica e precedida de pagamento de indenização.

**17.6.** O presente Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do PODER CONCEDENTE e respeitado processo administrativo que assegure ampla defesa à Concessionária, nas hipóteses de:

- a) deficiência reiterada na prestação dos serviços objeto da concessão;
- b) descumprimento das obrigações relativas às frotas de veículos e garagens previstas neste Contrato;
- c) descumprimento das metas de universalização e de qualidade dos serviços, previstas na lei, na regulamentação e neste Contrato;
- d) transferência do controle societário, cisão ou fusão da Concessionária ou ainda incorporação ou redução do seu capital sem a prévia aprovação do Poder Concedente;
- e) transferência da concessão sem prévia anuência do Poder Concedente;
- f) dissolução ou falência da Concessionária;
- g) quando, embora cabível a intervenção, sua decretação for inconveniente, inócua, desnecessária ou ainda injustificadamente benéfica à Concessionária;
- h) prática reiterada de faltas graves ou gravíssimas, conforme definidas na cláusula décima terceira deste Contrato;
- i) a falta de pagamento de multa contratual imposta pelo Poder Concedente.

**17.7.** A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste Contrato pelas infrações praticadas pela Concessionária.

**17.8.** O contrato de concessão somente poderá ser rescindido, por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**17.8.1.** Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até final decisão judicial transitada em julgado que autorize a rescisão.

**17.9.** A anulação será decretada pelo Poder Concedente ou pelo Poder Judiciário, em caso de irregularidade grave e insanável do Contrato, observado o regime de indenização previsto neste Contrato e na Lei nº 8.987/95.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** A licitante vencedora prestará garantia Contratual no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da receita estimada para cada exercício conforme tabela constante no item 21.1. do Termo de Referência, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021;

**18.2.** Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**18.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (art. 96, §1º, I, da Lei nº 14.133/21);

**18.2.2.** Seguro-Garantia (art. 96, §1º, II, da Lei nº 14.133/21).

**18.2.2.1.** A garantia por meio de seguro será efetivada mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, todos os eventos indicados no item 18.3;

**18.2.2.2.** A apólice deverá ser emitida com validade durante toda a vigência do contrato e mais 03 (três) meses, sendo a vigência da garantia até a data de .././...., devendo ser renovada e atualizada a cada exercício conforme tabela constante no Termo de Referência, nos mesmos termos.

**18.2.2.3.** A apólice será declarada aceita após a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio.

**18.2.3.** Fiança bancária (art. 96, §1º, II, da Lei nº 14.133/21).

**18.2.3.1.** O devedor afiançado deverá apresentar a Certidão de Autorização de Funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil ao banco ou à instituição financeira.

**18.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: a. danos advindos do descumprimento das cláusulas contratuais; b. danos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à concessionária; e d. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela concessionária.

**18.3.1.** O garantidor não possui legitimidade para figurar em processo administrativo instaurado para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à concessionária.

**18.4.** O comprovante da garantia será apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, salvo no seguro-garantia, caso em que deverá fazê-lo no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

**18.4.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**18.4.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato com base no inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;

**18.4.3.** Em hipótese alguma será aceita garantia “pro rata temporis”.

**18.5.** Ocorrendo algum dos eventos previstos no item 18.3, o contratante não poderá executar a garantia nas seguintes hipóteses:

**18.5.1.** Caso fortuito ou força maior;

**18.5.2.** Alteração do contrato sem prévia anuência da seguradora ou do fiador;

**18.5.3.** Descumprimento de cláusulas decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**18.5.4.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**18.6.** O Município de Santo Antonio de Posse/sP restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento.

**18.6.1.** Será descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

**18.6.2.** A garantia só será liberada ante a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive as rescisórias; caso o adimplemento não ocorra em dois meses a contar da extinção do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento da dívida diretamente pela Administração.

**18.6.3** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não haverá a devolução da garantia até que se apure a existência de algum evento indicado no item 18.3.

**18.7.** Havendo prorrogação do contrato, deverá ser apresentada nova garantia de execução que abranja todo o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

**18.8.** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

**18.9.** Se a garantia for utilizada total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação e não houver a rescisão do contrato, a concessionária deverá proceder à sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**18.10.** A garantia será extinta:

**18.10.1.** Com a expedição da autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, bem como a devolução da apólice ou da carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a concessionária cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**18.10.2.** Com o término da vigência do contrato, exceto no caso de ocorrência de sinistro, caso em que subsistirá para pagamento dos valores devidos;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Concorrência Pública nº 004/2026 com seus Anexos e a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente Contrato, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscreve, digitado e firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Posse/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**

**FISCAL DO CONTRATO**

**GESTOR DO CONTRATO**

## ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 940/2026**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

CONCESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela concedente estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONCESSIONÁRIA:**

Empresa: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail Institucional: \_\_\_\_\_

E-mail Pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Vila Esperança – CEP 13831-024

Santo Antônio de Posse/SP – Tel. (19) 3896-9000

E-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

## ANEXO VI

CONVÊNIO DETRAN – nº 086/2025

ARQUIVO ANEXO - PDF

## ANEXO VII

### FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

CNPJ:

BAIRRO:

ESTADO:

EMAIL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARA O CONTRATO

NOME:

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG. Nº.:

EMAIL.:

NACIONALIDADE:

CPF. Nº.:

(Local, Data, Nome, RG e Assinatura da Pessoa Responsável pelas Informações Acima)

---

Assinatura

Nome

RG

Observações.:

Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do(a) contrato.

Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.